

CONTRATO N.º 2021/SGE/0366

Aquisição de Serviços de Consultoria para a Implementação do Projeto SAMA POCI-05-5762-FSE-000339- Mapa do Comércio, Serviços e Restauração

Entre:

Estado Português, através da **Direção-Geral das Atividades Económicas**, sito na Av. Visconde Valmor, 72, 1069-041 Lisboa, número de identificação fiscal 600082580, neste ato representado por Mestre Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias, na qualidade de Diretora-Geral das Atividades Económicas, no uso de competências próprias, doravante designado **Primeiro Outorgante**.

e

Upton, Lda., com sede na Rua Braamcamp, 9 – 5.º Direito, 1000-093 Lisboa, com o NIF 514744383, representada por João Manuel Fialho Consiglieri Pedroso e Maria Margarida Ramalho Bajanca, na qualidade de representantes legais, com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável, de 19 de novembro de 2021, a Diretora-Geral das Atividades Económicas, no uso de competências próprias, foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (INF. n.º SGE/DSCPP/INF/13385/2021).
- b) Igualmente pelo referido Despacho, datado de 19 de novembro de 2021, foi autorizada a realização da despesa e a decisão de contratar.
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foram proferidas em 02 de dezembro de 2021, por Despacho da Diretora-Geral das Atividades Económicas, Mestre Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias, no uso de competências próprias (INF. n.º SGE/DSCPP/INF/17257/2021).
- d) A inscrição da despesa inerente ao presente contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante, para o ano de 2021, na rubrica com a classificação económica D.07.01.08.A0.B0, na fonte de financiamento 441, com o cabimento n.º DO42101197, compromisso n.º DO52101564, no valor total de 19.434,00 €, e declaração de compromisso futuro n.º 4280013860/2021, no valor de 4.858,50€, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor, e PEP n.º 21IN42800646.

- e) A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pelo despacho de 05.11.2021, exarado na informação n.º SGE/EMPIG/INF/15618/2021, de 02/11/2021, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Economia.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de suporte técnicos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação do Projeto SAMA POCI-05-5762-FSE-000339 – Mapa do Comércio, Serviços e Restauração, para a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), conforme Anexo I – Especificações Técnicas.

Cláusula 2.ª

Forma e local da prestação de serviços

1. Os serviços contratados serão executados pelo segundo outorgante em articulação com o gestor do contrato, sem prejuízo da sua autonomia técnica.
2. O local da prestação dos serviços deverá predominantemente ser nas instalações do Primeiro Outorgante, a Direção-Geral das Atividades Económicas, sitas na Av. Visconde Valmor, 72, 1069-041 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços

1. O contrato terá início no dia seguinte à data da sua assinatura, com prazo de execução de 9 (nove) meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até ao total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

O preço contratual é de 19.750,00 € (dezanove mil setecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação das obrigações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:

- 80%, no prazo de 3 (três) dias, após a assinatura do contrato; e

- 20%, após a conclusão dos serviços.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de transporte.

3. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura e após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

4. A fatura será emitida em nome de DGAE/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FAEP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de email: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar por escrito ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

7. O atraso no pagamento da fatura confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Especificações técnicas da prestação dos serviços

O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços, de forma a garantir todos os trabalhos especificados no Anexo A, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante, a obrigação de prestação dos serviços de acordo com o previsto no presente Contrato e na proposta adjudicada envolvendo no essencial as tarefas descritas no Anexo A ao presente contrato.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.
3. A presente prestação dos serviços objeto do procedimento será desenvolvida em estreita colaboração com a Direção-Geral das Atividades Económicas.
4. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo A do presente contrato, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
 - b) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
 - c) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Cláusula 8.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo Segundo Outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do presente contrato, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a aquisição dos serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

1. A Gestora do Contrato será a ~~Associação de Municípios do Alentejo~~, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
2. A gestora do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve a gestora comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início das funções a gestora do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Dever do Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento dos bens e serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 22.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato está redigido em 13 (treze) folhas, que vão ser rubricadas pelos outorgantes.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;

- c) Certidão permanente do Registo Comercial;
- d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
- f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código.

Lisboa, 10 de dezembro de 2021

Primeiro outorgante

Segundo outorgante

Estado Português

UPTON, LDA.

Diretora-Geral das Atividades Económicas

Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias

João Manuel Fialho Consiglieri Pedroso

**FERNANDA
MARIA DOS
SANTOS
FERREIRA DIAS**

Assinado de forma digital
por FERNANDA MARIA
DOS SANTOS FERREIRA
DIAS
Dados: 2021.12.10
12:07:00 Z

Assinado por: **JOÃO MANUEL FIALHO
CONSIGLIERI PEDROSO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2021.12.10 13:43:37+00'00'



Maria Margarida Ramalho Bajanca

**MARIA
MARGARIDA
RAMALHO
BAJANCA**

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA
RAMALHO BAJANCA
Dados: 2021.12.10
[REDACTED]

ANEXO A

Especificações Técnicas

Aquisição de serviços de suporte técnicos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação do Projeto SAMA POCI-05-5762-FSE-000339 – Mapa do Comércio, Serviços e Restauração

Este caderno de encargos refere-se à de aquisição de serviços técnicos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação, referentes à 1.ª atividade aprovada para operacionalização do Mapa CSR e da ferramenta tecnológica que o suporta.

É obrigação do Segundo Outorgante que, no cumprimento dos serviços técnicos diretos de acompanhamento especializado, garanta a correta implementação de uma base de dados georreferenciada, disponível online, com informação sobre os estabelecimentos comerciais e de serviços existentes no território nacional, integrada com o Balcão do Empreendedor, denominada Mapa do Comércio, Serviços e Restauração, de acordo com o Estudo que consubstanciou a [Medida #200 do Simplex + 2017](#) e prevista na [Medida #8 do Simplex + 2020](#). Estes serviços serão de acompanhamento da implementação da solução tecnológica para o Mapa CSR, bem como de mediação da relação entre o Ministério da Economia e da Transição Digital e as empresas tecnológicas a quem forem adjudicadas as outras atividades aprovadas.

É imprescindível que o Segundo Outorgante disponha de conhecimentos próprios, adquiridos na implementação e coordenação de projetos anteriores, quer da ferramenta tecnológica que irá suportar o Mapa de Comércio, Serviços e Restauração, assim como da caracterização de todas as fontes de informação e a forma como poderá ser cruzada esta informação, relevantes para a caracterização do universo em causa, que se encontram dispersas pela AP, por forma a criar uma base de dados com informação fidedigna, sólida e atualizada, georreferenciada, disponível *online*, com informação

sobre os estabelecimentos comerciais, de serviços e restauração existentes no território nacional.

Deverá garantir a correta correlação e integração dos dados disponíveis, junto da Administração Pública, nomeadamente:

- a) Autoridade Tributária (AT);
 - i. Acesso à informação associada a pessoas singulares;
 - ii. Acesso à informação de Cessação de atividade.
- b) Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE):
 - i. Cadastro Comercial.
- c) Imprensa Nacional – Casa da Moeda:
 - i. Base e estabelecimentos registado no Livro de Reclamações Eletrónico.
- d) Instituto Nacional de Estatística (INE):
 - i. Informação recolhida por intermédio de inquéritos.
- e) Instituto dos Registos e do Notariado (IRN);
 - i. Acesso à base de dados do registo comercial;
 - ii. Acesso à base de dados do registo nacional de pessoas coletivas.
- f) Informação Empresarial Simplificada (IES);
- g) Autoridade da Segurança Alimentar e Económica (ASAE):
 - i. Informação obtido através das fiscalizações realizadas.
- h) Câmaras Municipais.

QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Para a execução dos serviços previstos no presente procedimento, o prestador de serviços deverá possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

- Experiência em projetos que envolvam a definição metodológica, recolha de dados, tratamento de informação e apresentação de resultados;
- Experiência na condução de projetos realizados para organismos da Administração Pública.

EQUIPA DO PROJETO

A equipa que desenvolverá os serviços previstos neste no caderno de encargos e presente contrato deverá ser constituída por 2 (dois) elementos com experiência comprovada e competências únicas na gestão de projetos com várias entidades da Administração Pública, bem como, domínio quer da ferramenta tecnológica que irá suportar o Mapa de Comércio, Serviços e Restauração, assim como a caracterização de todas as fontes de informação e a forma como poderá ser cruzada esta informação, relevantes para a caracterização do universo em causa, que se encontram dispersas pela AP, por forma a criar uma base de dados com informação fidedigna, sólida e atualizada, georreferenciada, disponível *online*, com informação sobre os estabelecimentos comerciais, de serviços e restauração existentes no território nacional.

1. A equipa de projeto deverá ser composta por 2 (dois) elementos com os seguintes perfis:
 - a) 1 (um) gestor de projeto sénior;
 - b) 1 (um) analista funcional júnior.
2. Todos os recursos humanos propostos devem ter mais de 5 anos de experiência, nos casos dos seniores, e de 2 anos no caso dos juniores. Para efeitos do número anterior, considera-se sénior um recurso com mais de 5 (cinco) anos de experiência e um júnior

terá de ter mais de 2 (dois) anos de experiência na(s) ferramenta(s) usada(s) para a implementação dos serviços descritos.

DOCUMENTAÇÃO

O prestador de serviços entregará à DGAE, conforme faseamento dos trabalhos, no mínimo, a seguinte documentação em suporte digital:

- a) Cronograma do projeto;
- b) Relatório de detalhe com a proposta metodológica do projeto;
- c) Relatório preliminar com o sumário de conclusões do projeto;
- d) Relatório final de análise e notas metodológicas, com apresentação de propostas e recomendações.

